

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

### CONTRATO Nº 10/2020 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E RADCLOUD CORPORACAO LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa RADCLOUD CORPORACAO LTDA, com sede na R. Maria do Socorro Cunha Calou, 40, Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, Juazeiro do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ: 30.549.603/0001-08, representada neste ato por Esaú Nicodemos da Cruz Santana, portador do RG nº 98029006814 - SSP/CE e CPF/MF nº 668.613.223-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação e configuração de servidor para disponibilização de 1.000 (hum mil) tomografias mensais dedicado a espaço em nuvem com alta performance, treinamento de equipe e suporte, para atender as necessidades da policlínica Aderson Tavares Bezerra. Unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

1.2. O modo de fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA** de acordo com demanda do setor responsável do CPSMC, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **10/2020** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. (a) Luciana Sobreira Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, inscrito no CPF nº 616.429.163-15, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2020.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o material permanente em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

6.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

6.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

6.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com

encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

6.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), sendo pago em 12 parcelas mensais de 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 1.000 (hum mil) TOMOGRAFIAS MENSAIS DEDICADO A ESPAÇO EM NUVEM COM ALTA PERFORMANCE, TREINAMENTO DE EQUIPE E SUPORTE.	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

## CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária-Projeto Atividade: 10.302.0019.2.219.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares

comprovados, quando os houver sofrido;

- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

**10.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

**10.2.** Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
  - c.1) advertência;
  - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - c.3) impedimento de contratar com a administração;
  - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **10. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Será disponibilizado pela CONTRATADA que poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE para disponibilizar resultados dos exames de seus pacientes e médicos solicitantes para acesso através de protocolo e senha, sem custo adicional.

**10.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias por semana.

**10.3.** Os laudos salvos e assinados ficarão disponíveis durante toda a vigência do contrato e acessíveis para o paciente e médico solicitante.

10.3.1. Ao final do contrato caberá a CONTRATADA fornecer backup (cópia de dados) contendo todos os dados armazenados na nuvem durante o período contratual.

10.5. Todo primeiro dia do mês será enviado a CONTRATANTE relatório de utilização do sistema do mês anterior (todos os exames / Laudos) juntos com os valores, nota fiscal e dados bancários ou boleto financeiro para realização do pagamento.

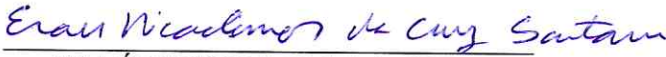
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

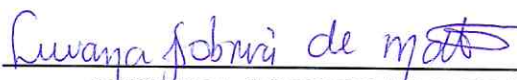
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.


Crato-CE, 24 de novembro 2020.


  
\_\_\_\_\_  
PAULO DE TARSO CARDOSO  
VARELA  
Secretário Executivo do CPSMC  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ESAÚ NICODEMOS DA CRUZ  
SANTANA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA SOBREIRA MATOS  
GESTORA DO CONTRATO

## TESTEMUNHAS

01.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 129926258-92

02.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 116.995.938-50